



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.558, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar à União Federal os imóveis pertencentes ao Estado de Mato Grosso, situados no município de Ladário, para construção do "PÔTO DE HIGIENE" daquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, os imóveis situados no município de Ladário, doados ao Estado pela Prefeitura Municipal daquele município, para construção do "PÔTO DE HIGIENE" daquela cidade.

a) uma parte do lote nº 38, da rua "Tamandaré", medindo 9,90 metros de largura por 40,00 metros de fundos, confinando: ao nascente, com a outra parte do mesmo lote; ao norte, com quem de direito e ao sul, com a citada rua "Tamandaré".

b) uma parte do lado nascente do lote nº 40, da rua "Tamandaré", medindo 7,10 metros de largura por 40 metros de fundos, confinando: ao poente, com terreno de propriedade do Senhor NICOLA SCARPA; ao norte, com quem de direito e ao sul, com a citada rua "Tamandaré".

Artigo 2º - Os imóveis de que tratam os itens a e b, do artigo anterior, acham-se registrados no livro nº 3-2, do ano de 1961, sob os nºs. de ordem 17 204 e 17 205, de 12/6/61, conforme protocolo nºs. 19 214 e 19 215 - Livro 1-B - Fls. 387, com escritura de doação datada de 10/6/61, respectivamente, lavradas em notas do Escrivão de Paz de Ladário, comarca de Corumbá.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de outubro de
1961, 149 da Independência e 73ª da República.

Luiz D. B. S.
Arenando de Azevedo N. S.
M. A. M. S. S.

Registrada a fls. 163 e 163 o.
do livro competente.
em 5/1/62
E. Moutinho.
Exc.